

TC 009.212/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Responsáveis: Alexandre Henrique Pereira da Silva (530.620.353-15); Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00); Barros Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31); Francisco Vaz de Sampaio (067.055.883-49); Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49); Italo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02); Neuzelina Compasso da Silva (127.993.003-91); Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95); Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08) e Vinícius Leitão Machado (062.679.553-20)

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (00.414.607/0008-94)

DESPACHO

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho a preliminar suscitada pelo d. representante do MP/TCU e determino seja realizada nova citação do Sr Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito, Sr. Vinícius Leitão Machado, secretário municipal de infraestrutura, empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda., beneficiária dos recursos, e de seus ex-sócios, Srs. Tayanne Mayara Mendes Barros e Italo Anderson Mendes Barros, nos termos propostos no parecer inserto à peça 115.

No ofício de citação a ser encaminhado aos responsáveis devem ser apresentados todos os dados e elementos indispensáveis à caracterização da origem ou proveniência da irregularidade apurada, nos termos da Súmula TCU 98 e do item 9.4 do Acórdão 568/2007 – Plenário, devendo ser detalhadas as ocorrências, evitando descrições genéricas, de forma a possibilitar o adequado exercício de ampla defesa.

À SECEX/MA, para a adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Relator, em 14 de março de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator